



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

Regulamento Municipal de Atividades Diversas

NOTA JUSTIFICATIVA

O Regulamento Municipal sobre o Licenciamento das Atividades Diversas, atualmente em vigor no Concelho de Montalegre, precisa de ser revisto, de modo a adequá-lo às disposições introduzidas *a posteriori* no nosso ordenamento jurídico.

O Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, veio revogar a realização de queimadas do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, ficando sujeitas às regras estabelecidas naquele.

O Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de julho introduziu alterações ao regime constante do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, designadamente quanto a medidas de proteção e reforço do exercício da atividade de guarda-noturno e a criação do registo nacional de guardas-noturnos.

O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, introduziu alterações no regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, e ulteriores alterações, determinando, desde logo, que a venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda e a atividade de realização de leilões deixam de estar sujeitas a licenciamento ou a qualquer outro ato permissivo.

Foi revogada a Portaria n.º 144/2003, de 14 de fevereiro, ao abrigo da alínea h), do artigo 41.º do referido Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que aprovava os impressos necessários para regular o processamento administrativo do registo, licenciamento de exploração, transferência de propriedade e de local de exploração de máquinas automáticas, mecânicas e elétricas ou eletrónicas de diversão a cargo das Câmaras Municipais.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 204/2012 veio alterar alguns aspetos dos regimes de atividades de serviços, constantes do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, nomeadamente, eliminando a limitação territorial na venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos e o licenciamento para a exploração de máquinas de diversão, mantendo, contudo, a obrigatoriedade do seu registo e a classificação dos respetivos temas de jogos.

Tendo em conta o volume de alterações a introduzir no regulamento em vigor desde junho de 2003, entende-se necessário proceder à elaboração de um novo regulamento que passa a intitular-se Regulamento de Atividades Diversas do município de Montalegre.

O Regulamento visa o cumprimento do disposto no n.º1, do artigo 53.º, do Decreto-Lei n.º



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação.

Assim, no uso da competência conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, conjugado com a alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 124/2006, de 28 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, 48/2011, de 1 de abril e 204/2012, de 29 de agosto, a assembleia municipal aprovou, na sua sessão de 30 de abril de 2015, sob proposta da câmara municipal, aprovada na sua reunião ordinária do 16 de março de 2015, o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º **Objeto**

O presente regulamento estabelece o regime do exercício das seguintes atividades:

- a) Guarda-noturno;
- b) Venda ambulante de lotarias;
- c) Arrumador de automóveis;
- d) Realização de acampamentos ocasionais;
- e) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão;
- f) Realização de espetáculos desportivos na via pública;
- g) Venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
- h) Realização de fogueiras/queimadas e utilização de material pirotécnico;

Artigo 2.º **Acesso e exercício das atividades**

1. O acesso às atividades referidas nas alíneas a), b), c) d), f) e h) do artigo anterior carece de licenciamento municipal.

2. As atividades referidas nas alíneas e) e g) do artigo anterior são de livre acesso, sendo que a última não está sujeita a licenciamento, autorização, autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a outro qualquer ato permissivo, nem a mera comunicação prévia.

CAPÍTULO II



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE GUARDA-NOTURNO

Secção I

Criação e modificação do serviço de guarda-noturno

Artigo 3.º

Criação

1. A criação e extinção do serviço de guardas-noturnos em cada localidade e a fixação ou modificação das áreas de atuação de cada guarda são da competência da Câmara Municipal, ouvidos a junta de freguesia e as forças policiais e/ou de segurança territorialmente competentes, conforme a localização da área a vigiar.
2. As juntas de freguesia e as associações de moradores podem tomar a iniciativa de requerer a criação do serviço de guardas-noturnos em determinada localidade, bem como a fixação ou modificação das áreas de atuação de cada guarda-noturno.

Artigo 4.º

Conteúdo da deliberação

Da deliberação da Câmara Municipal que procede à criação do serviço de guardas-noturnos numa determinada localidade, deve constar:

- a) A identificação dessa localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;
- b) A definição das possíveis áreas de atuação de cada guarda-noturno;
- c) A referência à audição prévia da junta de freguesia e das forças policiais e/ou de segurança territorialmente competentes, conforme a localização da área a vigiar.

Artigo 5.º

Publicitação

A deliberação de criação ou extinção do serviço de guardas-noturnos e de fixação ou modificação das áreas de atuação será publicitada nos termos legais em vigor.

Secção II

Licenciamento do exercício da atividade de guarda-noturno

Artigo 6.º

Licenciamento

O exercício da atividade de guarda-noturno depende da atribuição de licença pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Seleção



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

1. Criado o serviço de guardas-noturnos numa determinada localidade e definidas as áreas de atuação de cada guarda-noturno, cabe à Câmara Municipal promover a seleção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício de tal atividade
2. A seleção a que se refere o número anterior será feita pelos serviços da Câmara Municipal, de acordo com os critérios fixados no presente regulamento.

Artigo 8.º **Aviso de abertura**

1. O processo de seleção inicia-se com a publicitação de aviso de abertura através de afixação nos lugares de estilo e no sítio do município de Montalegre, em <http://www.cm-montalegre.pt>.
2. Do aviso de abertura do processo de seleção devem constar os seguintes elementos:
 - a) Identificação da localidade ou da área da localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;
 - b) Descrição dos requisitos de admissão;
 - c) Prazo para apresentação de candidaturas;
 - d) Indicação do local ou locais onde serão afixadas as listas dos candidatos e a lista final de graduação dos candidatos selecionados.
3. O prazo para apresentação de candidaturas é de 30 dias.
4. Os serviços da Câmara Municipal por onde corre o processo elaboram, no prazo de 30 dias, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de seleção, com indicação sucinta dos motivos de exclusão, publicitando-a através da sua afixação nos lugares de estilo, no sítio do município de Montalegre, em <http://www.cm-montalegre.pt>.

Artigo 9.º **Requerimento**

1. O requerimento de candidatura à atribuição de licença é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e nele devem constar:
 - a) Nome e domicílio do requerente;
 - b) Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas constantes do artigo 10.º.
 - c) Outros elementos considerados com relevância para a decisão de atribuição da licença.
2. O requerimento é acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Identificação Fiscal (ou do Cartão de Cidadão);



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

- b) Certificado das habilitações académicas;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Ficha médica que ateste a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, emitida por médico do trabalho, o qual deverá ser identificado pelo nome clínico e cédula profissional;
- e) Os que forem necessários para prova dos elementos referidos na alínea c) do número anterior.

Artigo 10.º **Requisitos**

São requisitos de atribuição de licença para o exercício da atividade de guarda-noturno:

- a) Ser cidadão português, de um Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;
- b) Ter mais de 21 anos de idade e menos de 65;
- c) Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
- d) Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso;
- e) Não se encontrar na situação de efetividade de serviço, pré-aposentação ou reserva de qualquer força militar ou força ou serviço de segurança;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, comprovados pelo documento referido na alínea d) do n.º 2 do artigo anterior.
- g) Possuir licença de uso e porte de arma de defesa;
- h) Possuir carta de condução de classe B.

Artigo 11.º **CrITÉRIOS de seleção**

1. Os candidatos que se encontrem nas condições exigidas para o exercício da atividade de guarda-noturno serão classificados, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Já exercerem ou terem exercido a atividade de guarda-noturno, preferencialmente neste Município;
- b) Terem pertencido aos quadros de força armada ou de segurança e não terem sido afastados por motivos disciplinares;
- c) Terem domicílio no concelho de Montalegre;
- d) Possuírem as habilitações literárias de maior grau.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

2. O ordenamento é feito, sucessivamente, por cada um dos critérios referidos no número anterior, sendo fator de desempate, no que se refere às alíneas a) e b), o número de anos de exercício da atividade.
3. Em caso de subsistência de empate na aplicação dos critérios constantes do presente artigo deverá prevalecer a candidatura do candidato que possua idade inferior aos demais.
4. Feita a ordenação respetiva, o Presidente da Câmara Municipal, após audiência prévia dos concorrentes, atribui, no prazo de 15 dias úteis, as respetivas licenças.

Artigo 12.º

Deferimento

1. O pedido de licenciamento será liminarmente indeferido, quando não forem indicados, ou juntos com o requerimento, os elementos ou documentos a que se refere o artigo 9.º.
2. O pedido de licenciamento deverá ainda ser indeferido quando o interessado não for considerado pessoa idónea para o exercício da atividade de guarda-noturno.
3. Em caso de deferimento, a decisão sobre o pedido de licenciamento deve incluir a indicação do prazo para levantamento da licença e pagamento da taxa respetiva.
4. A autorização concedida será cancelada se não for levantada a licença e paga a taxa dentro do prazo referido no número anterior.
5. A licença obedece ao modelo constante do Anexo I e deve sempre especificar as obrigações e condições a cumprir pelo seu titular.

Artigo 13.º

Licença

1. A licença é pessoal e intransmissível e tem validade trienal podendo ser renovada por idêntico período mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.
2. O pedido de renovação deve ser requerido com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo do respetivo prazo de validade.
3. O pedido de renovação da licença poderá ser indeferido quando haja alteração dos requisitos e/ou critérios de seleção que estiveram na base da atribuição da licença ou motivo que contrarie as disposições do presente regulamento, quando devidamente fundamentado.
4. Os guardas-noturnos que cessam a atividade comunicam esse facto ao município, até 30 dias após essa ocorrência estando dispensados de proceder a essa comunicação se a cessação da atividade coincidir com o termo do prazo de validade da licença.

Artigo 14º

Cartão de identificação



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

1. No momento da atribuição da licença para o exercício da atividade de guarda-noturno, o Município emitirá o respetivo cartão identificativo que possuirá, para todos os efeitos legais, a mesma validade da licença para o exercício da referida atividade.
2. O modelo de cartão é definido pela Portaria 79/2010, de 9 de fevereiro, a emitir pelo município no âmbito do processo de licenciamento da atividade, conforme o ANEXO II.

Artigo 15.º **Registo**

A Câmara Municipal mantém um registo atualizado das licenças emitidas para o exercício da atividade de guarda-noturno na área do município, do qual constarão, designadamente, a data da emissão da licença e, ou, da sua renovação, a localidade e a área para a qual é válida a licença, bem como as contraordenações e coimas aplicadas.

Secção III **Do exercício da atividade**

Artigo 16.º **Deveres**

1. No exercício da sua atividade, o guarda-noturno ronda e vigia, por conta dos respetivos moradores, os arruamentos da respetiva área de atuação, protegendo as pessoas.
2. Constituem ainda deveres do guarda-noturno:
 - a) Apresentar-se pontualmente no posto ou esquadra no início e termo do serviço;
 - b) Permanecer na área em que exerce a sua atividade durante o período de prestação de serviço e informar os seus clientes do modo mais expedito para ser contactado ou localizado;
 - c) Prestar o auxílio que lhe for solicitado pelas forças e serviços de segurança e de proteção civil;
 - d) Frequentar anualmente um curso ou instrução de adestramento e reciclagem que for organizado pelas forças de segurança com competência na respetiva área;
 - e) Usar, no exercício de funções, o uniforme, o cartão identificativo de guarda-noturno e crachá, de modelos definidos em portaria;
 - f) Usar de urbanidade e apuro no exercício das suas funções;
 - g) Tratar com respeito e prestar auxílio a todas as pessoas que se lhe dirijam ou careçam de auxílio;
 - h) Fazer anualmente, durante o mês de fevereiro, prova de que tem regularizada a sua situação contributiva para com a segurança social;
 - i) Não faltar ao serviço sem motivo sério, devendo sempre que possível, solicitar a sua



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

substituição com cinco dias úteis de antecedência;

- j) Exibir o cartão identificativo sempre que isso lhe for solicitado pelas autoridades policiais ou pelos moradores;
- k) Não realizar o serviço de vigilância sob a influência do consumo de bebidas alcoólicas ou de substâncias psicotrópicas;
- l) Estar contactável telefonicamente, durante o período de prestação de serviço, apresentando-se no posto da força de segurança da área sempre que solicitado;
- m) Efetuar e manter em vigor um seguro, incluindo na modalidade de seguro de grupo, nos termos fixados por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua atividade;
- n) Comunicar à força de segurança da sua área de atuação, o recurso efetivo à arma de fogo.

Artigo 17.º **Uniforme/Distintivo**

1. Em serviço, o guarda-noturno usa uniforme e insígnia próprios.
2. Os modelos do uniforme, distintivos e emblemas são os constantes da Portaria n.º 991/2009, de 8 de setembro.
3. A aquisição e substituição de peças de fardamento serão da responsabilidade do seu utilizador.

Artigo 18.º **Equipamento**

1. No exercício da sua atividade, o guarda-noturno pode utilizar viatura própria, devidamente identificada nos termos da Portaria n.º 991/2009, de 8 de Setembro e equipamento de emissão e receção de comunicações via rádio, devendo a respetiva frequência ser suscetível de escuta pelas forças de segurança.
2. O equipamento referido no número anterior é entregue diariamente ao guarda-noturno, no início da sua atividade, pela força de segurança responsável pela sua área de atuação e é por ele devolvido no termo da mesma.
3. A arma de fogo é unicamente fornecida a guarda-noturno titular de licença de uso e porte de arma, podendo recorrer na sua atividade profissional, designadamente, a aerossóis e armas elétricas, meios de defesa não letais da classe E, nos termos da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro.
4. Para efeitos de fiscalização, a identificação das armas que sejam utilizadas ao abrigo do



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

disposto no presente artigo é sempre comunicada à força de segurança territorialmente competente, devendo ser atualizada caso sofra qualquer alteração.

Artigo 19.º

Descanso, férias e faltas

- a) O guarda-noturno descansa do exercício da sua atividade uma noite após cada cinco noites consecutivas de trabalho.
- b) Uma vez por mês, o guarda-noturno descansa do exercício da sua atividade duas noites.
- c) No início de cada mês, o guarda-noturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área de atuação de quais as noites em que irá descansar.
- d) O guarda-noturno gozará um período de férias de 30 dias por ano, devendo proceder à respetiva marcação até ao dia 15 de abril junto do comando da força de segurança responsável pela sua área.
- e) Nas noites de descanso, durante os períodos de férias, e em caso de falta do guarda-noturno, a atividade da respetiva área é exercida, em acumulação, por um guarda-noturno da área contígua, para o efeito convocado pelo comandante da força de segurança territorialmente competente, sob proposta do guarda a substituir.
- f) Na situação de falta, o guarda-noturno deve, com uma antecedência de 5 dias úteis, salvo caso de força maior devidamente comprovado, comunicar ao comandante da força de segurança territorialmente competente, os dias em que estará ausente e quem o substituirá.

Artigo 20.º

Compensação financeira

A atividade do guarda-noturno é compensada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou coletivas, em benefício de quem é exercida.

Artigo 21.º

Registo nacional de guardas-noturnos

Tendo em vista a organização do registo nacional de guardas-noturnos, no momento da atribuição da licença para o exercício da atividade de guarda-noturno, cada município comunica à Direção-Geral das Autarquias Locais, abreviadamente designada por DGAL, sempre que possível por via eletrónica e automática os seguintes elementos:

- a) O nome completo do guarda-noturno;
- b) O número do cartão identificativo de guarda-noturno;
- c) A área de atuação dentro do município.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

CAPÍTULO III

LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE ACAMPAMENTOS OCASIONAIS

Artigo 22.º **Licenciamento**

A realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo fica sujeita à obtenção de licença da câmara municipal, devendo ser requerida pelo responsável do acampamento.

Artigo 23.º **Pedido de licenciamento**

1. O pedido de licenciamento da realização de um acampamento ocasional, é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado e o período de tempo pelo qual o licenciamento é pretendido, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Identificação Fiscal ou do Cartão de Cidadão;
- b) Autorização expressa do proprietário do prédio, com indicação do período concedido, nos casos em que o interessado não seja o proprietário do prédio.

2. Do requerimento deverá ainda constar a indicação do local do acampamento.

Artigo 24.º **Consultas**

1. Recebido o requerimento a que alude o número um do artigo anterior, e no prazo de 5 dias, será solicitado parecer vinculativo às seguintes entidades:

- a) Delegado de saúde;
- b) Comandante da Guarda Nacional Republicana.

2. As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de três dias após a receção do pedido, constituindo a falta de resposta no referido prazo, a emissão de parecer favorável sem qualquer condicionante.

Artigo 25.º **Deferimento**

1. O pedido de licenciamento será liminarmente indeferido, quando não forem indicados, ou juntos com o requerimento, os elementos ou documentos a que se refere o artigo 23.º.

2. Obtido o parecer favorável das entidades referidas no n.º 1, do artigo anterior, é emitida a



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

licença para a realização do acampamento, da qual constam as condições em que o mesmo se deve realizar.

3. Em caso de deferimento, a decisão sobre o pedido de licenciamento deve incluir a indicação do prazo para levantamento da licença e pagamento da taxa respetiva.

4. A autorização concedida será cancelada se não for levantada a licença e paga a taxa dentro do prazo referido no número anterior.

Artigo 26.º

Validade da licença

A licença é concedida por um período de tempo determinado, nunca superior ao período de tempo autorizado expressamente pelo proprietário.

Artigo 27.º

Revogação da licença

Em casos de manifesto interesse público, designadamente para proteção da saúde ou bens dos campistas ou caravanistas, ou em situações em que estejam em causa a ordem e tranquilidade públicas, a Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, revogar a licença concedida.

CAPÍTULO IV

EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS DE DIVERSÃO

Artigo 28.º

Objeto

O registo e exploração de máquinas automáticas, mecânicas e eletrónicas de diversão obedece ao regime definido no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, com as especificidades constantes do presente regulamento.

Artigo 29.º

Âmbito

1. São consideradas máquinas de diversão:

- a) Aquelas que, não pagando prémios em dinheiro, fichas ou coisas de valor económico, desenvolvem jogos cujos resultados dependem exclusivamente ou fundamentalmente da perícia do utilizador, sendo permitido que ao utilizador seja concedido o prolongamento da utilização gratuita da máquina face à pontuação obtida;
- b) Aquelas que, tendo as características definidas na alínea anterior, permitem apreensão de objetos cujo valor económico não exceda três vezes a importância despendida pelo utilizador.

2. Excluem-se do âmbito do presente diploma as máquinas que, não pagando diretamente



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

prémios em fichas ou moedas, desenvolvam temas próprios dos jogos de fortuna ou azar ou apresentem como resultado pontuações dependentes exclusiva ou fundamentalmente da sorte, que são reguladas pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, e diplomas regulamentares.

Artigo 30.º **Registo**

1. Nenhuma máquina submetida ao regime do presente capítulo pode ser posta em exploração sem que se encontre registada e os respetivos temas de jogo classificados.
2. O registo é promovido pelo proprietário da máquina junto do presidente da câmara territorialmente competente em razão do local em que se presume que seja colocada em exploração, através do balcão único eletrónico dos serviços.
3. O registo é titulado pelo comprovativo eletrónico de entrega no balcão único eletrónico dos serviços, bem como do comprovativo do pagamento das quantias eventualmente devidas, devendo ambos os documentos acompanhar a máquina a que respeitam.

Artigo 31.º **Averbamento**

As alterações de propriedade da máquina obrigam o adquirente a efetuar o averbamento respetivo, por comunicação no balcão único eletrónico dos serviços, que identifique o adquirente e o anterior proprietário, devendo o comprovativo da comunicação acompanhar a máquina a que respeita.

Artigo 32.º **Comunicação de registo**

A comunicação de promoção do registo da máquina referido no artigo 30.º identifica o seu proprietário, o local de exploração pretendido e a classificação do tema de jogo respetivo pelo Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Artigo 33.º **Temas dos jogos**

1. A importação, fabrico, montagem e venda de máquinas de diversão obrigam à classificação dos respetivos temas de jogo.
2. A classificação dos temas de jogo é requerida pelo interessado ao Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., devendo o requerimento ser instruído com informação do respetivo jogo.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

3. O Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I.P., pode solicitar aos interessados a apresentação de outros elementos que considere necessários para apreciação do requerimento ou fazer depender a sua classificação de exame direto à máquina.
4. A cópia da decisão de classificação do respetivo tema de jogo deve acompanhar a máquina.
5. O proprietário de qualquer máquina pode substituir o tema ou temas de jogo autorizados por qualquer outro, desde que o mesmo seja previamente classificado pelo Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.
6. A substituição referida no número anterior deve ser precedida de comunicação ao Presidente da Câmara no balcão único eletrónico de serviços.
7. A cópia do documento que classifica o novo tema de jogo autorizado deve acompanhar a máquina de diversão.

Artigo 34.º **Condições de exploração**

1. As máquinas só podem ser exploradas no interior de recinto ou estabelecimento que não se situe a menos de 300 metros de estabelecimentos pré-existent de educação pré-escolar ou de ensino básico ou secundário, públicos ou privados.
2. A distância prevista no número anterior é aferida por referência à distância percorrida pelo caminho pedonal mais curto, obedecendo às regras de circulação pedonal constantes do Código da Estrada.

Artigo 35º **Restrições de utilização**

A prática de jogos em máquinas reguladas pelo presente capítulo é interdita a menores de 16 anos, salvo quando, tendo mais de 12 anos, sejam acompanhados por quem exerce o poder paternal.

Artigo 36.º **Elementos identificativos da máquina em exploração**

É obrigatória a afixação, na própria máquina, em lugar bem visível, de inscrição ou dístico contendo os seguintes elementos:

- a) Número de registo;
- b) Nome do proprietário;
- c) Idade exigida para a sua utilização;
- d) Nome do fabricante;
- e) Tema de jogo;
- f) Tipo de máquina;



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

g) Número de fábrica.

Artigo 37º

Responsabilidade contraordenacional

1. Para efeitos do presente capítulo, consideram-se responsáveis, relativamente às contraordenações verificadas:

a) O proprietário da máquina, nos casos de exploração de máquinas sem registo ou quando em desconformidade com os elementos constantes do título de registo por falta de averbamento de novo proprietário;

b) O proprietário ou explorador do estabelecimento, nas demais situações.

2. Quando, por qualquer circunstância, se mostre impossível a identificação do proprietário de máquinas em exploração, considera-se responsável pelas contraordenações o proprietário ou explorador do estabelecimento onde as mesmas se encontrem.

CAPÍTULO V

Exercício da atividade de realização de espetáculos desportivos na via pública

Artigo 38.º

Licenciamento

A realização de espetáculos desportivos na via pública carece de licenciamento da competência da Câmara Municipal.

SECÇÃO I

Provas de âmbito municipal

Artigo 39.º

Pedido de licenciamento

1. O pedido de licenciamento para realização de espetáculos desportivos na via pública é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias úteis, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);

b) Morada ou sede social;

c) Atividade que se pretende realizar;

d) Percurso a realizar ou espaço(s) a ocupar;

e) Dias e horas em que a atividade ocorrerá.

2. O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correta análise do percurso, indicando de forma clara as



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;

- b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer;
- c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
- d) Parecer do Instituto das Estradas de Portugal (IEP) no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
- e) Parecer da federação ou associação desportiva respetiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova.

3. Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas c), d) e e) do número anterior compete ao Presidente da Câmara solicitá-los às entidades competentes.

Artigo 40.º

Emissão de licença

1. A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, local ou percurso, a hora da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.
2. Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil, bem como seguro de acidentes pessoais.

Artigo 41.º

Comunicações

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer e ou no(s) espaço(s) a ocupar.

SECÇÃO II

Provas de âmbito intermunicipal

Artigo 42.º

Pedido de licenciamento

1. O pedido de licenciamento para realização de espetáculos desportivos na via pública é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 60 dias úteis, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) Morada ou sede social;
- c) Atividade que se pretende realizar;
- d) Percurso a realizar;
- e) Dias e horas em que a atividade ocorrerá.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

2. O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
- b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer;
- c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
- d) Parecer do Instituto das Estradas de Portugal (IEP) no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
- e) Parecer da federação ou associação desportiva respetiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova.

3. Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas c), d) e e) do número anterior compete ao Presidente da Câmara solicitá-los às entidades competentes.

4. O Presidente da Câmara Municipal em que a prova se inicie solicitará também às Câmaras Municipais, em cujo território se desenvolverá a prova, a aprovação do respetivo percurso.

5. As Câmaras consultadas dispõem do prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o percurso pretendido, devendo comunicar a sua deliberação/decisão à Câmara Municipal consulente, presumindo-se como indeferimento a ausência de resposta.

6. No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja somente um distrito, o parecer a que se refere a alínea c), do n.º 2, deve ser solicitado ao Comando de Polícia de Segurança Pública e ao Comando de Brigada Territorial de GNR.

7. No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja mais do que um distrito, o parecer a que se refere a alínea c), do n.º 2, deve ser solicitado à Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública e ao Comando Geral da GNR.

Artigo 43.º

Emissão de licença

1. A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, local ou percurso, a hora da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2. Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil, bem como seguro de acidentes pessoais, que cubram todo e qualquer participante e demais elementos da organização e ainda qualquer terceiro, espetador da prova ou não, mas que por causa da sua realização venham a sofrer danos.

Artigo 44.º



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

Comunicações

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer e ou no caso de provas que se desenvolvam em mais do que um distrito, à Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública e ao Comando Geral da GNR.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE AGÊNCIAS DE VENDA DE BILHETES PARA ESPECTÁCULOS PÚBLICOS

Artigo 45.º Regime

De acordo com o artigo 35.º, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, a venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda não está sujeita a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia.

Artigo 46.º Requisitos

1. Os requisitos para o exercício da atividade de agências de vendas de bilhetes para espetáculos públicos são os constantes no artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual.
2. As agências e postos de venda estão ainda sujeitas às proibições mencionadas no artigo 38.º, do mesmo diploma.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO DE ATIVIDADES QUE IMPLIQUEM USO DE FOGO

Artigo 47.º Objeto

O regime de licenciamento do exercício das atividades de realização de queimadas, de queimas de sobrantes, de fogueiras e de utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos obedece ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro.

Artigo 48.º



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

Licenciamento

1. A realização de queimadas carece de licenciamento da Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro.
2. As tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares carecem de licenciamento municipal, o qual deverá estabelecer as condições para a sua efetivação tendo em conta as precauções necessárias à segurança de pessoas e bens, nos termos do n.º 2, do artigo 39.º do Decreto-Lei 310/2002, de 18 de dezembro, e posteriores alterações.
3. A utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, carece de autorização prévia da Câmara Municipal, e, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro, carece de licença concedida pela Guarda Nacional Republicana.

Artigo 49.º

Pedido de licenciamento/autorização

1. O pedido de licenciamento/autorização para realização de fogueiras/queimadas ou utilização de material pirotécnico é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:
 - a) Identificação completa (nome, residência ou denominação social e sede social e contactos telefónicos) do requerente (ou responsável pelo evento ou representante da comissão de festas);
 - b) O local da realização da fogueira/queimada ou utilização do material pirotécnico;
 - c) A data e hora propostas para a realização da fogueira/queimada ou utilização de material pirotécnico;
 - d) Tipo de material a queimar ou material pirotécnico a utilizar;
 - e) As medidas e precauções tomadas para salvaguarda da segurança de pessoas e bens, nomeadamente, no caso das queimadas, quanto à presença de técnico credenciado em fogo controlado ou de equipa de bombeiros/sapadores florestais.
2. O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:
 - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão do requerente;
 - b) Planta de localização do local da realização da queimada/fogueira ou utilização do material pirotécnico.

Artigo 50.º

Deferimento



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

1. O pedido de licenciamento será liminarmente indeferido, quando não forem indicados, ou juntos com o requerimento, os elementos ou documentos a que se refere o artigo anterior.
2. Em caso de deferimento, a decisão sobre o pedido de licenciamento deve incluir a indicação do prazo para levantamento da licença e pagamento da taxa respetiva.
3. A autorização concedida será cancelada se não for levantada a licença e paga a taxa dentro do prazo referido no número anterior.

Artigo 51.º

Emissão da licença/autorização para a realização de fogueiras/queimadas ou utilização de material pirotécnico

1. A emissão de licença/autorização fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento, de acordo o Decreto-Lei 124/2006, de 28 de junho, com as alterações que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei 17/2009, de 14 de janeiro.
2. Após a emissão de licença deve dar-se conhecimento aos Bombeiros Voluntários de Montalegre, com vista à tomada das indispensáveis medidas de prevenção contra incêndios, nomeadamente, no caso das queimadas, quanto à presença de equipa de bombeiros no local.
3. Após a emissão de autorização prévia de utilização de material pirotécnico, o requerente dirigir-se-á à Guarda Nacional Republicana, com 15 dias de antecedência onde será emitida a licença.

Artigo 52.º

Proibição da realização de fogueiras e queimadas

Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 m de quaisquer construções e a menos de 300 m de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias suscetíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que deva prever-se risco de incêndio.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS e TRANSITÓRIAS

Artigo 53.º

Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente regulamento bem como pela emissão das respetivas licenças, são devidas as taxas fixadas no Regulamento e Tabela de taxas municipais em vigor no município.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

Artigo 54.º

Tramitação desmaterializada

1. Os procedimentos administrativos previstos no presente regulamento são efetuados no balcão único eletrónico dos serviços, referido nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.
2. Quando, por motivos de indisponibilidade da plataforma eletrónica, não for possível o cumprimento do disposto no número anterior, pode ser utilizado qualquer outro meio legalmente admissível.

Artigo 55.º

Legislação subsidiária e interpretação

1. Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento, regem as disposições legais aplicáveis.
2. As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste regulamento são resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 56.º

Remissões

As remissões para diplomas e normas legais e regulamentares constantes do presente regulamento, consideram-se feitas para os diplomas e normas que os substituam em caso de alteração ou revogação.

Artigo 57.º

Norma Revogatória

São revogadas todas as disposições anteriores que disponham em sentido contrário.

Artigo 58.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, nos termos legais em vigor.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

ANEXO I



Município de Montalegre

Atividade de Guarda Noturno

_____, Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, faz saber que, nos termos do Dec. Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro, concede a _____, com domicílio em _____, freguesia de _____ do município de _____, autorização para o exercício da atividade de Guarda Noturno, nas condições a seguir identificadas:

Área de atuação: _____

Freguesia de: _____

Data de emissão: ____/____/____

Data limite de validade: ____/____/____

O Presidente da Câmara

REGISTOS E AVERBAMENTOS

Outras áreas de atuação:



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

ANEXO II

10 cm


Guarda-Nocturno
Cartão de identificação

Foto

_____ (a)

_____ (b)

___/___/___ (c)

5 cm

(a) Número do cartão.

(b) Nome completo

(c) Validade

O presente cartão identifica o seu titular como guarda-nocturno, quando em exercício de funções e nos termos da legislação aplicável, nomeadamente do Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de Julho e do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

_____ (a) (b)

O Presidente da Câmara Municipal

(a) Assinatura do titular.

(b) Selo branco da entidade emitente



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

ANEXO III

	Município de Montalegre	N.º _____
	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE VENDEDOR DE LOTARIAS	<div style="border: 1px solid black; width: 100px; height: 80px; margin: 0 auto; text-align: center; padding: 5px;">Foto</div>
NOME _____		
Data de emissão: ____/____/____ Válido até ____/____/____		
O PRESIDENTE DA CÂMARA _____		



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

ANEXO IV

	<p>Município de Montalegre CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS</p>	<p>Nº _____</p>
<p>NOME _____</p>		<p>Foto</p>
<p>ÁREA DE ATUAÇÃO: _____</p>		
<p>Data de emissão: ____/____/____ Válido até ____/____/____</p>		
<p>O PRESIDENTE DA CÂMARA</p>		
<p>_____</p>		